



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



PROVINIENTE DO **CRENCIAMENTO Nº001/2025**  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATO Nº INEX177/2025-01**

A **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46, NESTE Ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **HES HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.509.891/0001-95, com endereço à R Pero Vaz de Caminha, Nº236, Complemento: A, Bairro: Centro, Cidade: Porto Seguro/BA, CEP:45.810-000, doravante designado **CRENCIADA**, neste ato representado(a) por **HERON NÍCOLAS ARAGÃO ROCHA** Cargo: Diretor(a) Geral / Representante Legal CPF: 780.660.855-91 RG: 847507238 – SSP / BA Telefone de contato: (73) 3288 - 6324 E-mail institucional: [gerencianeuroccor@hotmail.com](mailto:gerencianeuroccor@hotmail.com), habilitado no **Credenciamento nº001/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 0001/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Complementares de Saúde ao SUS Consultas Especializadas, Cirurgia Eletiva, Serviços de Diagnóstico e Terapêutico, Exames Laboratoriais – Patologia Clínica aos Usuários do SUS, Via Unidade de Regulação Municipal, bem como para Procedimentos de Patologia Clínica, Imagem e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e planilha do detalhamento o objeto constante no anexo I deste contrato.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2025**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor total de **R\$ 466.171,12 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais e doze centavos)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

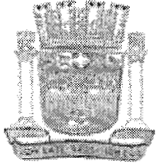
2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta do Banco: Bradesco Agência: 1647 Conta Corrente: 39700 - 8 Favorecido: HOSPITAL NEUROCCOR CNPJ: 12.509.891/0001-95.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

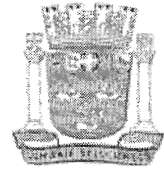
2.4 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 Os preços inicialmente **credenciados** são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



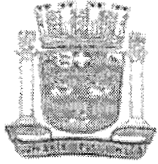
- 2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **credenciante**, com a utilização preferencial do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Os pedidos de revisão e reajuste **credencial** serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.
- 2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CREDECIANTE** pagará ao **CREDECIAADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o **CREDECIAADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIO DE PAGAMENTO E AVALIAÇÃO**

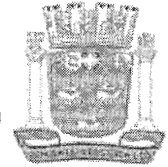
- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. A credenciada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1º da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.4. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.5. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente
- 3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:
  - a) Não produzir os resultados clínicos e assistenciais acordados, conforme indicadores de qualidade e metas estabelecidas;
  - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade técnica e ética mínima exigida, os serviços médicos contratados, em desacordo com o Termo de Referência, protocolos clínicos ou legislação pertinente; ou
  - c) Deixar de disponibilizar a equipe médica, os equipamentos, os materiais médico-hospitalares ou a estrutura exigida para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, comprometendo a assistência aos pacientes.

#### **Da avaliação**

- 3.7. Os serviços serão avaliados provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias da comunicação escrita do **credenciado** de término da execução, pelo fiscal do **contrato**, mediante termos detalhados, quando verificado o



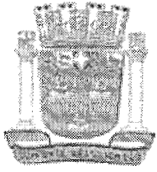
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



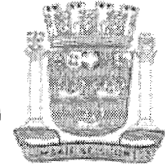
- cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **credenciado** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.9. O fiscal do contrato realizará a avaliação provisória do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.10. Para efeito de avaliação provisória, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.11. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, o serviço em que se verificarem vícios, falhas ou inadequações resultantes da execução ou dos materiais/medicamentos/procedimentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na avaliação provisória dos serviços.
- 3.12. A avaliação provisória também ficará sujeita, quando cabível, à conclusão de todos os exames e procedimentos diagnósticos necessários e à entrega dos Prontuários e Instruções de tratamento exigíveis, quando for o caso.
- 3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para a avaliação definitiva recebimento definitivo.
- 3.15. Os serviços serão avaliados definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 3.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas do instrumento de credenciamento pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO, por escrito, as respectivas correções;
- 12.10.2. Emitir relatórios de acompanhamento, registros de atendimento, demonstrativos de procedimentos realizados para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **credenciado**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.21. A avaliação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **credenciamento**.

### **Liquidação**

- 3.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 3.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



- b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **credenciado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 3.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.26. A Administração deverá:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.27. Constatando-se a situação de irregularidade do **credenciado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **credenciado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **credenciado** a ampla defesa.
- 3.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **credenciado** não regularize sua situação. Prazo de pagamento
- 3.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento
- 3.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **credenciado**.
- 3.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 3.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.35. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução
- 3.36. Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e, 12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- 3.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.38. O **credenciado** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro-BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FUNTE	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.302.0005.2139	3.3.90.39.00	2139	R\$ 466.171,12

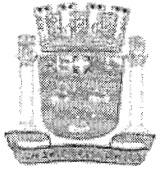
4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

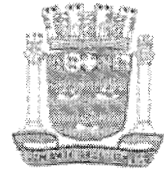
- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 5.4. efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Porto Seguro/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O Edital de credenciamento permanecerá aberto a partir da data da sua publicação em Diário Oficial do Município e da publicação no PNCP, com vigência de 02(dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até que se publique nova Tabela Majora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 24 horas, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO (art. 92, IV)**

8.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta

8.2. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta

8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) localidade (onde os serviços serão prestados);
- b) dias e horários da prestação dos serviços;
- c) periodicidade da prestação do serviço.

8.4. O interessado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria

8.5. Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento e/ou estabelecimentos da rede de saúde do Município de e distritos de Porto Seguro/BA. A mudança de endereço do estabelecimento ou mudança do responsável técnico de cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao setor de Regulação para Coordenadora Técnica que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

8.6. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender ao MUNICÍPIO, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

8.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- será autorizada mediante Fichas de Programação Orçamentária (FPO) elaborada pelo setor de Regulação e autorizado pela ordem de despesas, com a disponibilidade de agendas informada previamente à Gerência SISREG;

- após emissão da guia autorizativa e apresentação dos demais documentos necessários ao registro do respectivo procedimento;

- coletar assinatura dos usuários, nas devidas guias comprobatórias;

- dar baixa no sistema SISREG da guia autorizativa no dia do atendimento;

- entregar as guias de produção ao Setor de Contas Médicas até o quinto dia útil do mês subsequente, com as guias de solicitação e relatórios específicos;

- recolher as guias SISREG no setor de Contas Médicas, após três meses do pagamento dos serviços;

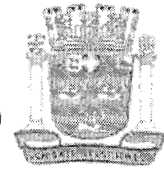
- serviços de Média e Alta Complexidade: Executar os serviços e respectivos registros, seguindo os prazos, normas técnicas e padrões previamente estabelecidos pelo Módulo Autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

8.9. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



identificados no local da prestação do serviço;

**8.10.** O objeto deverá ser executado no Município de e distritos de Porto Seguro/BA, conforme determinações da Secretaria de Saúde.

**9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**10.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**10.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.7.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela secretaria de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**10.8.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**10.13.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.15.** O gestor do contrato, será o servidor indicado pela secretaria de Saúde com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

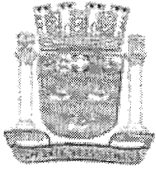
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

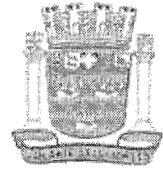
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**10.16.** O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

**10.17.** O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.1.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.1.5.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.1.6.** Indenizações e multas.

**12.2.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

**Penalidades**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **credenciado** que:

a) der causa à inexecução parcial do **contrato**;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

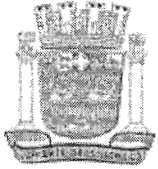
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao **credenciado** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

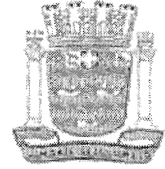
i) Advertência, quando o **credenciado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



iv) Multa:

a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **contrato**, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Credenciante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Credenciante** ao **Credenciado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Credenciado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou **contratar**.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **Credenciante**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

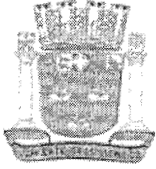
**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e **credenciais** da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.11.** A personalidade jurídica do **Credenciado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Credenciado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

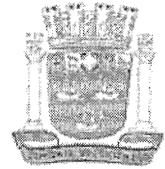
**13.12.** O **Credenciante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e **credenciar** e declaração de inidoneidade para licitar ou **credenciar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14.** Os débitos do **credenciado** para com a Administração **credenciante**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo **credencial** ou de outros **credenciais** administrativas que o **credenciado** possua com o mesmo órgão ora **credenciante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



13.15. Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes
- 14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis
- 14.6. O Município de Porto Seguro-Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.
- 14.7. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.
- 14.8. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 14.9. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Porto Seguro, em 10 de julho de 2025

  
**CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CRENCIANTE

*Carlos Renato da Silva Antunes*  
Secretário Municipal De Saúde  
Mat. 2366

**HERON NÍCOLAS ARAGÃO ROCHA**  
HES HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DA SAUDE LTDA  
CRENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO



**TABELA SUBITEM 2.2 - CIRURGIAS ELETIVAS**

Nº DA TABELA	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	QUANT. ANUAL	QUANT. CONTRATADA	VALOR UNIT. MAJORADO	VALOR TOTAL
1	ADENOIDECTOMIA	404010016	60	5	R\$ 3.990,00	R\$ 19.950,00
2	AMIGDALECTOMIA	404010024	12	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
3	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	404010032	60	5	R\$ 4.060,00	R\$ 20.300,00
15	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	4,07E+08	96	8	R\$ 16.145,00	R\$ 129.160,00
16	CISTOSTOMIA	4,09E+08	12	1	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00
18	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	4,07E+08	36	3	R\$ 3.322,73	R\$ 9.968,19
38	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	4,07E+08	36	3	R\$ 1.421,51	R\$ 4.264,53
41	HEMORROIDECTOMIA	4,07E+08	96	8	R\$ 1.678,94	R\$ 13.431,52
42	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4,07E+08	60	5	R\$ 1.873,33	R\$ 9.366,65
43	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	4,07E+08	12	1	R\$ 2.391,83	R\$ 2.391,83
44	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	4,07E+08	12	1	R\$ 1.904,90	R\$ 1.904,90
45	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	4,07E+08	12	1	R\$ 2.306,95	R\$ 2.306,95
46	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	4,07E+08	12	1	R\$ 1.806,64	R\$ 1.806,64
47	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL - UNILATERAL	4,07E+08	120	10	R\$ 1.892,42	R\$ 18.924,20
48	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	4,07E+08	12	1	R\$ 1.283,18	R\$ 1.283,18
49	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	4,07E+08	12	1	R\$ 2.391,83	R\$ 2.391,83
50	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULADA)	4,07E+08	12	1	R\$ 1.600,29	R\$ 1.600,29
51	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	4,07E+08	12	1	R\$ 2.306,95	R\$ 2.306,95
53	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	4,09E+08	12	1	R\$ 1.840,84	R\$ 1.840,84
54	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	4,09E+08	24	2	R\$ 2.078,67	R\$ 4.157,34
55	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	4,09E+08	24	2	R\$ 2.078,67	R\$ 4.157,34
56	HISTERECTOMIA TOTAL	4,09E+08	12	1	R\$ 2.495,00	R\$ 2.495,00
57	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	4,09E+08	180	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
62	LAQUEADURA TUBÁRIA	4,09E+08	96	8	R\$ 1.720,00	R\$ 13.760,00
75	MIOMECTOMIA	4,09E+08	12	1	R\$ 2.433,51	R\$ 2.433,51
76	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	4,09E+08	12	1	R\$ 2.033,03	R\$ 2.033,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**



81	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	4,09E+08	36	3	R\$ 1.987,60	R\$ 5.962,80
85	PIELOPLASTIA	4,09E+08	12	1	R\$ 2.529,00	R\$ 2.529,00
90	POSTECTOMIA	4,09E+08	96	8	R\$ 3.213,20	R\$ 25.705,60
92	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	4,09E+08	12	1	R\$ 2.533,75	R\$ 2.533,75
111	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDA ÚNICO	4,08E+08	12	1	R\$ 1.888,50	R\$ 1.888,50
117	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE	4,09E+08	60	5	R\$ 1.435,87	R\$ 7.179,35
119	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA VARICOCELE	4,09E+08	48	4	R\$ 1.435,44	R\$ 5.741,76
120	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO/EM GARRA MÃO E PE)	4,08E+08	12	1	R\$ 1.133,96	R\$ 1.133,96
131	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO- FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	4,03E+08	24	2	R\$ 1.473,32	R\$ 2.946,64
132	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	4,06E+08	84	7	R\$ 1.393,42	R\$ 9.753,94
139	URETEROLITOTOMIA	4,09E+08	24	2	R\$ 2.345,40	R\$ 4.690,80
143	VASECTOMIA	4,09E+08	84	7	R\$ 1.339,90	R\$ 9.379,30
<b>VALOR TOTAL R\$ 389.821,12</b>						

**TABELA SUBITEM 8- ANESTESIA**

NÚM.	SERVIÇO	CÓDIGO	QUANT. ANUAL	QUANT. CONTRATADA	VALOR UNIT. MAJORADO	VALOR TOTAL
1	SEDAÇÃO	417010060	1800	150	R\$300,00	R\$ 45.000,00
2	ANESTESIA REGIONAL	417010052	900	75	R\$350,00	R\$ 26.250,00
3	ANESTESIA GERAL COM TEMPO CIRÚRGICO ATÉ 2 HORAS E 59 MIN	417010044	12	1	R\$400,00	R\$ 400,00
4	ANESTESIA GERAL COM TEMPO CIRÚRGICO DE 3 A 4 HORAS E 59 MIN	417010044	12	1	R\$500,00	R\$ 500,00
5	ANESTESIA GERAL COM TEMPO CIRÚRGICO ACIMA DE 5 HORAS	417010044	72	6	R\$700,00	R\$ 4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 76.350,00</b>						